

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Diretoria de Acompanhamento do Orçamento Impositivo
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Documento 37/2020/CGAO/DAOI/SRI

Brasília, 26 de maio de 2020.

Comunicado SRI/SEGOV nº 37/2020 (1906123)

Assunto: Indicação de medidas saneadoras aos impedimentos de ordem técnica das emendas individuais (remanejamentos entre emendas e para outra programação existente na LOA).

Aos Órgãos Setoriais,

Transmito abaixo os esclarecimentos enviados nesta data aos autores de emendas individuais acerca de procedimentos afetos ao período de indicação de medidas saneadoras aos impedimentos de ordem técnica):

"Atendendo à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), transmito a Vossa Excelência, a seguir, orientações acerca de procedimentos afetos ao período de indicação de medidas saneadoras aos impedimentos de ordem técnica pelos autores de emendas individuais constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA/2020).

1. O Módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, **na tela saneamento de impedimentos**, ficará aberto, **no período de 26 de maio a 3 de junho, para indicação das medidas saneadoras aos impedimentos de ordem técnica**, conforme o art. 11 da Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020.
2. As medidas saneadoras a serem efetuadas diretamente no SIOP para os autores consistirão, de acordo com o art. 4, §§ 7º e 9º, da LOA/2020, em:
 - 2.1. remanejamento entre emendas do mesmo autor para casos de impedimentos parcial ou total da emenda; ou
 - 2.2. remanejamento para uma única programação constante da lei orçamentária de 2020 para casos de impedimento total da emenda; ou
 - 2.3. troca de GND para casos de impedimento de impedimento de ordem técnica.
3. Os ajustes, para fins de saneamento de impedimentos de ordem técnica, que consistam em **trocas de beneficiários somente poderão ser efetuados, a partir de 4 de junho, por meio de solicitação do autor destinada ao Órgão detentor da emenda.**
4. As medidas saneadoras serão efetivadas por meio de ato do Poder Executivo, conforme o art. 20, I, da Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020.
5. Não é possível a redução do montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 4º, § 7º, IV, da LOA/2020.
6. O acesso ao módulo Emendas Individuais do SIOP deve ser realizado no endereço [https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html#/.](https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html#/)
7. Os autores que já possuíam acesso ao módulo Emendas Individuais do SIOP efetuarão login normalmente com CPF e senha. No caso de esquecimento de senha, o usuário deverá clicar no botão “Esqueceu sua senha?”. Assim, uma senha provisória será enviada automaticamente para o correio eletrônico cadastrado no SIOP.
8. Mais instruções referentes à utilização do módulo Emendas individuais do SIOP poderão ser encontradas no manual do SIOP por meio do link a seguir: https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/impositivo:saneamento_impedimentos.

Em caso de dúvidas em relação às Emendas Individuais, favor acessar o Portal de Serviços do Ministério da Economia no sítio eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/citsmart/pages/login/login.load>."

Atenciosamente,

MANOEL FERNANDES AMARAL FILHO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Fernandes Amaral Filho, Secretaria Especial de Relações Institucionais**, em 26/05/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1906123** e o código CRC **32143917** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0